



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.245

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e revoga

Autoria: Cláudio Rodrigues e Soter Magno Carmo

Data: 16/02/2021

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 05, de 02/03/2021. Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros para criar normas referentes às Audiências Públicas e Frentes Parlamentares. (Acrescenta capítulos X e XI ao título IV, com os artigos 112-A e 112-B).

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 68 **Número de folhas:** 19

R 650 LO 945

Nº 05/2021

Espécie: PR
Categoria: Medicina
Ex: 8.1
Ordem: 68
Nº fls: 15



02.03.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2021

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus e Sóter Magno Carmo

ASSUNTO:

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes
Claros-MG para Criar Normas Referentes às Audiências
Públicas e Frente Parlamentares.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada - 16/02/2021
- 4 -
- 5 - VISTAS POR 3 DIAS EM 23.02.2021
- 6 - ANOVA DO EM REGIME DE URGENCIA
- 7 - EM 02-03-2021, SALVO O MENOR
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 05, de 02 de Março de 2021

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG para Criar Normas Referentes às Audiências Públicas e Frentes Parlamentares.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara, em seu nome e no uso de suas atribuições, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG passa a vigorar acrescido dos CAPÍTULOS X e XI ao TITULO IV com os artigos 112A e 112 B, com as seguintes redações:

TITULO IV CAPÍTULO X DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art.112 A - As Audiências Públicas da Câmara Municipal são consideradas reuniões de trabalho para discutir proposições legislativas, em trâmite, bem como assunto de relevante interesse público a ser debatido com a sociedade civil e serão realizadas da seguinte forma:

I- pela Presidência da Casa, a requerimento, por escrito, de qualquer Vereador ou Comissão, encaminhado à Mesa Diretora, aprovado pelo Plenário;

II- pelo Presidente da Comissão, a requerimento, por escrito, de qualquer Vereador, membro de Comissão ou representante de entidade civil, encaminhado ao Presidente da Comissão atinente ao tema proposto.

§ 1º - Os requerimentos que tratam os incisos I e II do art. 112-A, somente serão recebidos pela Assessoria Técnica Legislativa ou pelo Setor das Comissões, se estiverem constando data, horário, local, nomes completos dos convidados, cargo/função/representante de entidade, endereço físico e/ou eletrônico para onde deverá ser enviado o convite.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§ 2º – Os requerimentos propondo Audiências Públicas serão encaminhados à Mesa Diretora conforme o inciso VI do art. 200 do Regimento Interno.

§ 3º- Os convites serão expedidos pelo Presidente da Casa, por solicitação da Assessoria Técnica Legislativa ou do Presidente da Comissão, conforme o caso.

§ 4º - Os meios de comunicação da Câmara Municipal promoverão a divulgação das Audiências Públicas.

§ 5º- As Audiências Públicas para discutir LDO, LOA e PPA e as demais previstas na Lei Orgânica, Regimento Interno e em outras legislações pertinentes, consideradas obrigatórias, deverão ser realizada pelas Comissões e será obrigatória a presença dos Vereadores.

§ 6º- O Presidente da Audiência conduzirá os trabalhos adotando os seguintes procedimentos:

I – abertura da reunião e composição da Mesa;

II – leitura do requerimento da Audiência Pública;

III - concessão da palavra na seguinte ordem:

a) proponente e/ou a pessoa indicada por ele, para expor os motivos da Audiência Pública, por 10 (dez) minutos prorrogáveis por igual tempo ou mais, a critério do presidente da Audiência, não podendo ser aparteado;

b) autoridades que compõe a Mesa, por 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual tempo, ou mais, a critério do presidente da Audiência;

c) participante inscrito, por 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 01 (um) minuto, a critério do presidente da Audiência;

d) vereador inscrito, por 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do presidente da Audiência;

e) autoridades para as considerações finais e respostas às indagações por 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do presidente da Audiência;

f) encerramento da Audiência pelo presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§ 7º - Na Audiência realizada por Comissão, após as considerações finais, poderá qualquer vereador ou membro de Comissão apresentar requerimento oral ou escrito sobre o assunto, para deliberação imediata da Comissão.

§ 8º - Na hipótese de o participante desviar do assunto tratado na audiência pública, poderá ser advertido e, em reincidência, a palavra poderá ser cassada pelo presidente.

§ 9º- Eventuais dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Audiência;

§ 10º - As Audiências de que trata o art. 112 A terão a duração de 3:30 horas, podendo ser prorrogada por mais 1:00 hora, a critério do presidente.

§ 11 - Será lavrada ata resumida da reunião de Audiência Pública, acompanhada da lista de presenças dos participantes, arquivando na Assessoria Técnica Legislativa ou no Setor das Comissões, acompanhado de documentos apresentados, conforme o caso.

§ 12 - Qualquer interessado, por meio de requerimento, encaminhado a Presidência da Casa, poderá solicitar cópia de documento ou gravação da audiência pública.

§ 13 - Altera o inciso VI do art. 200, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200 (...)

VI - audiência pública prevista nos incisos I e II do art. 112 A, bem como, reunião conjunta das Comissões para opinar sobre determinada matéria;

CAPÍTULO XI DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 112 B - A Frente Parlamentar na Câmara Municipal, será criada através de Projeto de Resolução, quando a matéria não for atinente a uma de suas Comissões Permanentes e tem por finalidade propor políticas públicas, acompanhar programas, projetos e discutir o tema proposto.

§ 1º- A Frente Parlamentar será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, nomeados, por Portaria, pelo Presidente da Casa, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§2º - Na Resolução deverá constar a finalidade e funções da Frente Parlamentar.

§3º - Após 05 (cinco) dias da publicação da Portaria que nomeia os membros, a Frente Parlamentar será instalada, em reunião convocada pelo mais idoso, para definir os cargos de presidente, vice-presidente, relator e ainda, deliberar sobre o plano de trabalho e cronograma de atividades.

§4º - O Presidente da Casa, designará um servidor para acompanhar, redigir atas das reuniões e documentos referentes à Frente Parlamentar, confeccionando cópia e encaminhando à Assessoria Técnica Legislativa, para serem arquivados.

§ 5º- Os atos da Frente Parlamentar deverão ser deliberadas em reunião, com observância do Regimento Interno desta Casa.

§ 6º – Não será criada Frente Parlamentar, enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos 5 (cinco), salvo deliberação por parte da maioria absoluta da Câmara.

§ 7º- A Frente Parlamentar se encerra no final da legislatura em que foi criada.

§ 8º- Acrescenta inciso XI ao art. 169, com a seguinte redação:

Art. 169 (...)

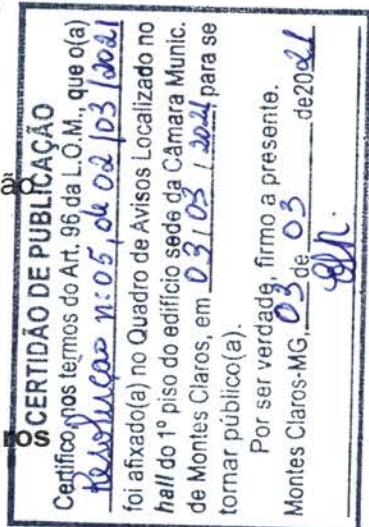
XI – criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 02 de Março de 2021

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Sóter Magno Carmo
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Montes Claros



MCTRANS

membros que estejam composta a Comissão de Defesa da Autuação, sendo que, ainda, O JETON só será percebida em caso de cumprimento das determinações previstas no parágrafo primeiro do presente artigo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Claros, 02 de março de 2021.

Viviane Mendes Tanure
PRESIDENTE INTERINA

ANEXO I

PORTARIA MCTRANS N° 018/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE JULGAMENTO DA DEFESA DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRANSITO.

Art. 1º - As defesas interpostas contra as Notificações de Autuações de Infrações de Trânsito de competência Municipal, lavrados na forma do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelos Agentes da fiscalização legalmente credenciados pela MCTRANS, serão julgadas pelas Comissões ora instituídas.

Parágrafo Único - As Comissões julgadoras decidirão quanto a regularidade, consistência e mérito, nos termos do art. 281 do CTB e resoluções 519/2016 e 299/2008 do CONTRAN.

Art. 2º - A defesa não será apreciada pela comissão, quando presentes os fatos constantes dos Incisos I, II, III do art. 4º da resolução 299/2008 do CONTRAN.

Art. 3º - Compete a comissão de defesa da autuação:

I - promover, por seus membros, diligências, visando reunir as informações necessárias para análise e julgamento das defesas de autuações de competência municipal;

II - quando julgar necessário, requisitar do proponente, a apresentação de laudos, perícias, exames e provas documentais para a instrução processual;

Art. 4º - O (a) Presidente da Comissão de Defesa, com formação de nível superior, e os 02 (dois) membros relatores (as), todos com conhecimentos básicos sobre a legislação de trânsito, decidirão em reunião específica sobre o acolhimento ou não das defesas interpostas.

Art. 5º - Compete ao (a) Presidente da comissão:

I - coordenar as reuniões da comissão e remeter relatório de votos divergentes à Presidência da MCTRANS;

II - emitir parecer como relator de processos;

III - representar a comissão que preside, perante qualquer entidade de direito público ou privado, e, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

Art. 6º - Compete aos relatores:

I - emitir pareceres nos processos sob sua titularidade, e preferir voto por despacho ao parecer de outro relator;

II - emitir parecer específico, quando votar divergente do relator titular;

III - pedir vistas de qualquer processo em julgamento, até a reunião seguinte;

IV - representar a comissão em atos públicos de caráter cultural e social dentre outros, por indicação do seu Presidente;

V - assinar as atas das reuniões da comissão;

VI - quando necessário, realizar diligências para instrução de processos de sua titularidade.

Art. 7º - compete a secretaria:

I - receber os documentos de defesa à Notificação da Autuação protocolados junto à autoridade de trânsito, carimbar, numerar, rubricar todas as folhas, encapar, indicar o número do processo na capa e distribuir aos membros da Comissão de Julgamento da Defesa de Notificação da Autuação de Trânsito que pertencer, mediante registro;

II - produzir e assinar juntamente com os relatores, as atas da comissão;

III - juntar as decisões proferidas pelos membros da comissão aos autos;

IV - organizar e manter fichário de legislação de interesse da comissão;

V - fornecer, mediante solicitação escrita da parte, certidão sobre processo em poder da comissão, independentemente de despacho;

VI - devolver os processos julgados à Seção de Digitação, Processamento e Recursos de Infração da MCTRANS, para procedimentos pertinentes e providências decorrentes;

Art. 8º - O recorrente ou seu procurador legalmente constituído, poderá tomar conhecimento da decisão da comissão julgadora da defesa, requerendo vistas por simples petição à Seção de Digitação, Processamento e Recursos de Infração da MCTRANS, até a data limite constante no Formulário da Autuação da Penitência de Multa.

Parágrafo Único - A Seção de Digitação, Processamento e Recursos de Infração da MCTRANS providenciará o desarquivamento dos autos em seu poder, em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do protocolo da solicitação.

Art. 9º - Após o protocolo da defesa e a distribuição desta à comissão julgadora, não será aceita a juntada de documentos novos, salvo de fatos novos nos termos da Lei.

Art. 10º - A reunião da comissão julgadora é de caráter reservado, e os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da reunião pela Presidência da comissão, com a presença de todos os relatores;

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - discussão e votação dos processos constantes na pauta;

IV - encerramento da reunião.

Art. 11º - Durante a discussão da matéria e antes da votação, o membro da comissão poderá pedir vistas do processo, até a reunião seguinte.

Art. 12º - Poderá haver votação prioritária de processos em detrimento de outros, desde que solicitado pela parte, e provada a necessidade da urgência pelo (a) Presidente da comissão.

Parágrafo Único - A solicitação de urgência será dirigida por simples petição ao protocolo da Autoridade de Trânsito, o qual remeterá imediatamente à Presidência da comissão de defesa que estiver com o processo para julgamento, e esta poderá decidir sobre a inclusão na primeira pauta de votação.

Art. 13º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento serão analisados e resolvidos pela Autoridade de Trânsito.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 02 de março de 2021.

Viviane Mendes Tanure
PRESIDENTE INTERINA

PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Montes Claros - MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.329, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI N° 4.793, DE 25 DE JUNHO DE 2015, QUE: "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À INSTITUIÇÃO SOCIAL DE AMOR CRISTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." E REVOGA A LEI N° 4.945, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 2º e o seu §1º, da Lei nº 4.793, de 25 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de maio de 2017 e deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2022."

§1º. Até 01 de julho de 2021 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações...

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 4.793, de 25 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3 - As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária."

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.945, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

VIII - Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB:

TITULAR: Davidson Caldeira Rocha;
SUPLENTE: Antônio Augusto Pereira Moura,
IX - Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia - CREA/MG;
TITULAR: Dário Fonseca Duarte;
SUPLENTE: Werbton Pereira Martins.

Art. 2º - A participação na Comissão de Uso e Ocupação do Solo será gratuita e constituirá serviço público relevante.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 03 de março de 2021.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros - MG
Procuradoria-Geral

Portaria nº 08, de 03 de março de 2021

DISPÕE SOBRE UNIFORMIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no inciso VI, do artigo 7º, combinado com a alínea "e", do inciso II, do art. 99, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, que o princípio da eficiência é elevado a palmar de proteção constitucional, nos termos do que expressamente prevê o artigo 37, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização no fornecimento de informações referentes aos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as informações referentes aos serviços públicos das diversas Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes, bem como da Administração Indireta, somente sejam prestadas pelos respectivos Secretários ou equivalentes, pelos Presidentes das Empresas Públicas e Autarquias ou pelo Procurador-Geral.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da determinação do caput, do presente Decreto, as respostas de requisições do Poder Judiciário ou do Ministério Públíco, direcionadas a servidores específicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 03 de março de 2021.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros - MG

Procuradoria-Geral

Portaria, nº 07, de 03 de março de 2021

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 7º e da alínea "b", do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal, do disposto no art. 46, da Lei Municipal nº 4.198, de 23 de dezembro de 2009 e no Decreto nº 2.711 de 24 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal Infraestrutura e Planejamento Urbano:

TITULAR: Vanderlino José Siqueira;

SUPLENTE: Isabella Cristina Cordeira da Silva.

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

TITULAR: Vinícius Queiroga Silva;

SUPLENTE: Pablo Leonardo Borges da Silva.

IV - Procuradoria-Geral:

TITULAR: Thiago Prates Oliveira;

SUPLENTE: Fábio de Jesus Ferraz.

V - Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTRANS:

TITULAR: Ana Luisa Corrêa Pires Veloso;

SUPLENTE: Vinícius Pereira Santos.

VI - Câmara Municipal de Montes Claros:

TITULAR: Sôter Magno Camilo;

SUPLENTE: Martins Lima Filho.

VII - Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Norte de Minas Gerais - AREA:

TITULAR: Eduardo de Oliveira Neves;

SUPLENTE: Rafael Rodrigues Veloso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05 / 2021.

AS
comissão
dec
16/02/21

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG para Criar Normas Referentes às Audiências Públicas e Frentes Parlamentares.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara, em seu nome e no uso de suas atribuições, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG passa a vigorar acrescido dos CAPÍTULOS X e XI ao TITULO IV com os artigos 112A e 112 B, com as seguintes redações:

TITULO IV CAPÍTULO X DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art.112 A. . As Audiências Públicas da Câmara Municipal são consideradas reuniões de trabalho para discutir proposições legislativas, em trâmite, bem como assunto de relevante interesse público a ser debatido com a sociedade civil e serão realizadas da seguinte forma:

I- pela Presidência da Casa, a requerimento, por escrito, de qualquer Vereador ou Comissão, encaminhado à Mesa Diretora, aprovado pelo Plenário;

II- pelo Presidente da Comissão, a requerimento, por escrito, de qualquer Vereador, membro de Comissão ou representante de entidade civil, encaminhado ao Presidente da Comissão atinente ao tema proposto.

§ 1º . Os requerimentos que tratam os incisos I e II do art. 112-A, somente serão recebidos pela Assessoria Técnica Legislativa ou pelo Setor das Comissões, se estiverem constando data, horário, local, nomes completos dos convidados, cargo/função/representante de entidade, endereços, telefones e e-mails.

§ 2º – Os requerimentos propondo Audiências Públicas serão encaminhados à Mesa Diretora conforme o inciso VI do art. 200 do Regimento Interno.

§ 3º .Os convites serão expedidos pelo Presidente da Casa, por solicitação da Assessoria Técnica Legislativa ou do Presidente da Comissão, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

§ 4º .Os meios de comunicação da Câmara Municipal promoverão a divulgação das Audiências Públicas.

§ 5º. As Audiências Públicas para discutir LDO, LOA e PPA e as demais previstas na Lei Orgânica, Regimento Interno e em outras legislações pertinentes, consideradas obrigatórias, deverão ser realizada pelas Comissões e será obrigatória a presença dos Vereadores.

§ 6º. O Presidente da Audiência conduzirá os trabalhos adotando os seguintes procedimentos:

I – abertura da reunião e composição da Mesa ;

II – leitura do requerimento da Audiência Pública;

III - concessão da palavra na seguinte ordem:

a) proponente ou a pessoa indicada por ele, para expor os motivos da Audiência Pública, por 10 (dez) minutos prorrogáveis por igual tempo ou mais, a critério do presidente da Audiência, não podendo ser aparteado;

b) autoridades que compõe a Mesa, por 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do presidente da Audiência;

c) participante inscrito, por 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do presidente da Audiência;

d) vereador inscrito, por 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do presidente da Audiência;

e) autoridades para as considerações finais e respostas às indagações por 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do presidente da Audiência;

f) encerramento da Audiência pelo presidente.

§ 7º . Na Audiência realizada por Comissão, após as considerações finais, poderá qualquer vereador ou membro de Comissão apresentar requerimento sobre o assunto, para deliberação imediata da Comissão.

§ 8º. Na hipótese de o participante desviar do assunto tratado na audiência pública, poderá ser advertido e, em reincidência, a palavra poderá ser cassada pelo presidente.

§ 9º. Eventuais dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Audiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

§ 10 - As Audiências de que trata o art. 112 A, terão a duração de 3:30 horas, podendo ser prorrogada por mais 1:00 hora, a critério do presidente.

§ 11 - Será lavrada ata resumida da reunião de Audiência Pública, acompanhada da lista de presenças dos participantes, arquivando na Assessoria Técnica Legislativa ou no Setor das Comissões, acompanhado de documentos apresentados, conforme o caso.

§ 12 - Qualquer interessado, por meio de requerimento, encaminhado a Presidência da Casa, poderá solicitar cópia de documento ou gravação da audiência pública.

§ 13 - Altera o inciso VI do art. 200, que passa a vigorar com a seguinte redação :
Art. 200 (...)

VI - audiência pública prevista nos incisos I e II do art. 112 A, bem como, reunião conjunta das Comissões para opinar sobre determinada matéria;

CAPÍTULO XI DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 112 B - A Frente Parlamentar na Câmara Municipal, será criada através de Projeto de Resolução, quando a matéria não for atinente a uma de suas Comissões Permanentes e tem por finalidade propor políticas públicas, acompanhar programas, projetos e discutir o tema proposto.

§ 1º A Frente Parlamentar será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, nomeados, por Portaria, pelo Presidente da Casa, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 2º Na Resolução deverá constar a finalidade e funções da Frente Parlamentar.

§ 3º . Após 05 (cinco) dias da publicação da Portaria que nomeia os membros, a Frente Parlamentar será instalada, em reunião convocada pelo mais idoso, para definir os cargos de presidente, vice-presidente, relator e ainda, deliberar sobre o plano de trabalho e cronograma de atividades.

§ 4º. O Presidente da Casa, designará um servidor para acompanhar, redigir atas das reuniões e documentos referentes à Frente Parlamentar, confeccionando cópia e encaminhando à Assessoria Técnica Legislativa, para serem arquivados.

§ 5º. Os atos da Frente Parlamentar deverão ser deliberadas em reunião, com observância do Regimento Interno desta Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

§ 6º – Não será criada Frente Parlamentar, enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos 5 (cinco), salvo deliberação por parte da maioria absoluta da Câmara.

§ 7º. A Frente Parlamentar se encerra no final da legislatura em que foi criada.

§ 8º. Acrescenta inciso XI ao art. 169, com a seguinte redação:

Art. 169 (...)

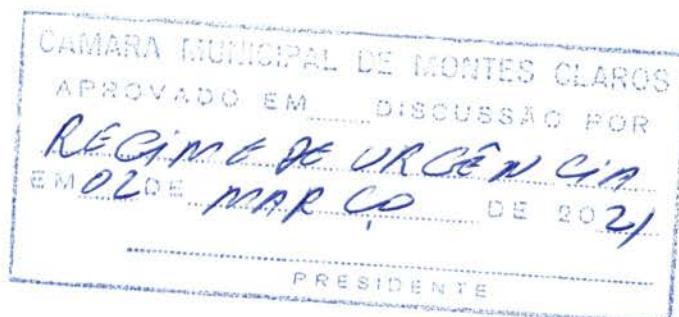
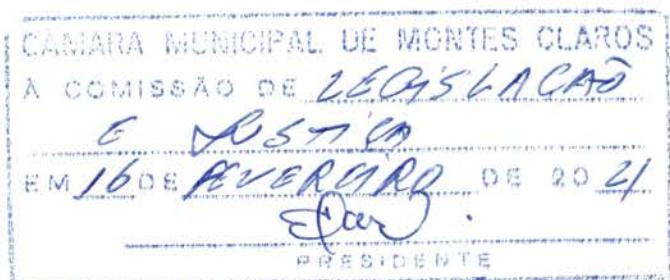
XI – criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 15 de fevereiro de 2021

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Sóter Magno Carmo
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021 QUE “Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros/MG para Criar Normas Referentes às Audiências Públicas e Frentes Parlamentares”, de autoria dos Vereadores Cláudio Rodrigues de Jesus e Sóter Magno Carmo.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de Resolução pretende alterar o Regimento Interno para regulamentar as Audiências Públicas e Frentes Parlamentares.

Por se tratar de questão interna da Câmara, não se vislumbra nenhuma ilegalidade na alteração pretendida.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de fevereiro de 2021.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
05/03/2021
M. Magalli

PARECER SOBRE RESOLUÇÃO N° 05/2021

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG para Criar Normas Referentes às Audiências Públicas e Frentes Parlamentares.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/02/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/02/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG para criar normas referentes às Audiências Públicas e Frentes Parlamentares.

As alterações propostas acrescentam os CAPÍTULOS X e XI ao TITULO IV com os artigos 112A e 112 B para incluir no Regimento procedimentos para as audiências públicas e Frentes Parlamentares, como a finalidade, iniciativa, composição e competências.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, “interna corporis”, não incide em vício de iniciativa e não apresenta vícios de constitucionalidade seja de ordem formal e/ ou material.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____ *Ver.*
Suplente/Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes *Ver. M. Helena Lopes*
Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito *Aldair Fagundes Brito*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



Emenda ao Projeto de Resolução que "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG para Criar Normas Referentes às Audiências Públicas e Frentes Parlamentares".

EMENDA ÚNICA

Altera o §1º e o § 7º do art. 112A do referido Projeto de Resolução, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.112 A.

(...)

§ 1º . Os requerimentos que tratam os incisos I e II do art. 112A, somente serão recebidos pela Assessoria Técnica Legislativa ou pelo Setor das Comissões, se estiverem constando data, horário, local, nome completo de cada convidado,, o cargo/função/representante de entidade e endereço físico e/ou eletrônico para onde deverá ser enviado o convite.

§ 7º . Na Audiência realizada por Comissão, após as considerações finais, poderá qualquer vereador ou membro de Comissão apresentar requerimento, escrito ou oral sobre o assunto, para deliberação imediata da Comissão.

Montes Claros, 19 de fevereiro de 2021

Vereador Aluair Fagundes Brito



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE AVEROIRO DE 2021

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2021
QUE “Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG para criar normas referentes às audiências públicas e frentes parlamentares.”, de autoria dos Vereadores Cláudio Rodrigues de Jesus e Sóter Magno Carmo.**

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em questão visa alterar os § 1º e 7º do art. 112-A, no intuito de regulamentar as informações a serem apresentadas sobre as entidades e ainda, forma de apresentação de requerimento durante a audiência pública, sendo que não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade na emenda em comento.

Face ao exposto, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 24 de fevereiro de 2021.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG para Criar Normas Referentes às Audiências Públicas e Frentes Parlamentares.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/02/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/02/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a redação do §1º e do § 7º do art. 112A do referido Projeto de Resolução para dispor sobre procedimentos de audiências públicas.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, “interna corporis”, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida Emenda e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho

Suplente/ Vice_Presidente: Ver. Maria Helent de Quadros Lopes

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



Emendas ao Projeto de Resolução que “Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG para Criar Normas Referentes às Audiências Públicas e Frentes Parlamentares”.

EMENDA DE REDAÇÃO

Lê-se inciso III no lugar de inciso II no §6º do art. 112A, previsto no art. 1º do referido Projeto de Resolução.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera os textos das alíneas “a” “b” e “c” do inciso III do §6º do art. 112A previsto no art. 1º do referido Projeto de Resolução, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.112 A.

§ 6º -

III (...)

- a) proponente e/ou a pessoa indicada por ele, para expor os motivos da Audiência Pública, por 10 (dez) minutos prorrogáveis por igual tempo ou mais, a critério do presidente da Audiência, não podendo ser aparteado;
- b) autoridades que compõe a Mesa, por 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual tempo ou mais, a critério do presidente da Audiência;
- c) participante inscrito, por 03 (três) minutos, prorrogável por mais 01(um) minuto, a critério do presidente da Audiência;

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2021

Vereador Aldair Fagundes Brito

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
25/02/2021	
HORÁRIO 10h55	
ASS: <i>Karla Baldélio</i>	

Monica Claws, 02 de Março 2021

As emendas São

legais e constitucionais

anuladas

feitas

